

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

Altera as disposições da Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1.989, que dispõe sobre Posturas Municipais e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 142.522/89, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1989, que dispõe sobre Posturas Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Nos casos em que os serviços de carga e descarga não possam ser realizados diretamente no interior dos imóveis, serão toleradas a descarga e a permanência no passeio público, com o mínimo prejuízo à circulação de pedestres, por período não superior a 12 (doze) horas.”

Art. 2º O parágrafo 2º, do artigo 8º, da Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1989, que dispõe sobre Posturas Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

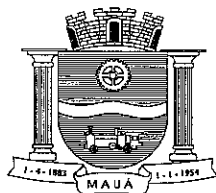
§ 2º É proibido, nos dias úteis, o estacionamento de veículos avariados nas vias e logradouros públicos, por período superior a 6 (seis) horas, devendo ser recolhidos, ao pátio do Departamento de Trânsito da Municipalidade, os veículos cujo estacionamento exceder o período pré-determinado.”

Art. 3º O Artigo 8º da Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1989, que dispõe sobre Posturas Municipais e dá outras providências, fica acrescido de um parágrafo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.004, DE 22 DE SETEMBRO DE 1998

-fls.02 -

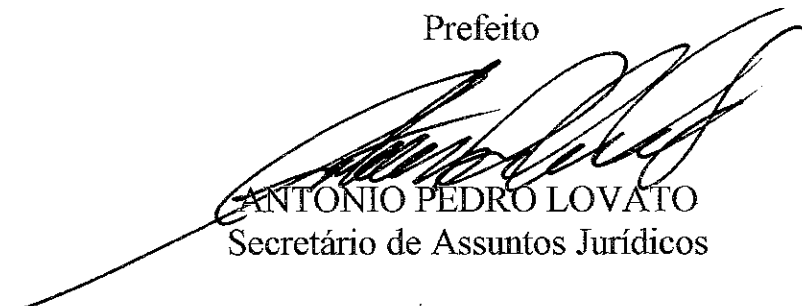
§ 4º Nas vias públicas das áreas centrais e nas vias principais do sistema viário é proibido o estacionamento de veículos expostos à comercialização, sem direito à renovação nas zonas azuis e quaisquer outras áreas públicas de estacionamento por período superior a duas (2) horas de permanência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de setembro de 1998.

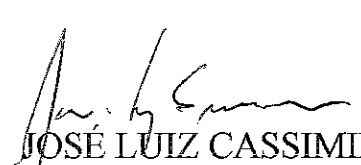

Prof. OSWALDO DIAS

Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


VALDEIR RIBEIRO
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ers/